

## ACÓRDÃO Nº 1741/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.164/2014-1
2. Grupo: II – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde.
  - 3.2. Responsáveis: Francisco Vagner de Santana Amorim (079.412.002-44); Terra Firme Construções Ltda. (04.961.362/0001-08).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rodrigues Alves/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em face de inexecução parcial de melhorias sanitárias domiciliares objeto do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), celebrado entre a Funasa e o Município de Rodrigues Alves /AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Vagner de Santana Amorim (CPF 079.412.002-44), na condição de ex-Prefeito de Rodrigues Alves/AC, e condená-lo, em solidariedade com a empresa Terra Firme Construções Ltda. (CNPJ 04.961.362/0001-08), contratada para executar as obras do Convênio 2249/06 (Siafi 581675), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

| <b>Débito (R\$)</b> | <b>Data</b> |
|---------------------|-------------|
| 6.454,05            | 16/10/2007  |
| 10.000,00           | 16/09/2008  |
| 10.000,00           | 16/09/2008  |
| 26.000,00           | 17/09/2008  |
| 10.000,00           | 30/09/2008  |
| 10.000,00           | 30/09/2008  |
| 15.000,00           | 25/11/2008  |

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Francisco Vagner de Santana Amorim (CPF 079.412.002-44) e à empresa Terra Firme Construções Ltda. (CNPJ 04.961.362/0001-08, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento da respectiva dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4.encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-06/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral